CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E LIMPEZA DA UBS – 03 DO BAIRRO PRADO, NA ZONA URBANA DE PIRIPIRI, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL - SESAM. QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº xx/2017 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº xx/2017, DISPENSA Nº xx/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos xx(xxxx) dias do mês de xxx, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.601.314/0001-75, estabelecida na Rui Barbosa, 496, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 277.696 SSP-CE e CPF Nº 059.564.983-15 e, de outro lado, a empresa **- _____,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade _____ doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório nº xx**/2017**, na modalidade Dispensa, para contratação de empresa para reforma e limpeza da UBS – 03 do bairro prado, na zona urbana de piripiri, para a secretaria de saúde municipal - SESAM, conforme planilha abaixo:

PSF 03 - PRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT	QUANT	VALOR TOTAL
1.0	DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE REBOCO	M^2	xx,xx	44,00	xx,xx
2.0	RECUPERAÇÃO COBERTURA, INCLUSIVE COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS QUEBRADAS	M^2	xx,xx	63,00	xx,xx

3.0	RECUPERAÇÃO CALÇADA	M^2	xx,xx	43,00	xx,xx
4.0	EXECUÇÃO RAMPAS PARA ACESSIBILIDADE	Unid	xx,xx	1,00	xx,xx
5.0	PISO E REVESTIMENTO CERAMICO	M²	xx,xx	94,80	xx,xx
6.0	PAREDE DE ELEVAÇÃO (GESSO)	M²	xx,xx	21,50	xx,xx
7.0	RECUPERAÇÃO ESQUADRIAS	Unid	xx,xx	1,00	xx,xx
8.0	PINTURA LATEX (ALVENARIA INTERNA)	M²	xx,xx	390,77	xx,xx
9.0	PINTURA LATEX (ALVENARIA EXTERNA)	M²	xx,xx	105,80	xx,xx
10.0	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO (ESQUADRIAS)	unid	xx,xx	1,00	xx,xx
11.0	PINTURA (MURO)	Unid	xx,xx	1,00	xx,xx
TOTAL					**xx,xx**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos**: PMP/FUS/FMS.**

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$_____ o material entregue na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2017** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos,fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 30 (TRINTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2017.

LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

_____.
Contratado
CNPJ- _____

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: